

I - efetuar marcação, cancelamento, confirmação de consultas e exames;

II- O Acesso ao aplicativo será por meio de um código retirado na sua UBS

III- escolher a data, horário e o médico da sua UBS.

IV- Disponibilizar dentro do aplicativo Agenda Fácil o Cartão SUS Virtual

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

## PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

### LEI MUNICIPAL Nº 116/2020

Revoga a lei Municipal lei nº 11/2001 e cria novas regras sobre a redução de jornada de trabalho de servidor (a) público municipal e dá outras providencias.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público Municipal, regido pelo estatuto dos servidores municipais, enquanto responsável por pessoa enferma ou portadora de deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio- educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Considera-se responsável para os fins desta Lei o servidor que possui cônjuge, pais, filhos ou que seja tutor, curador especial, ou cuja responsabilidade decorra de curatela do deficiente ou enfermo.

Art. 4º - O servidor que acumula dois cargos públicos remunerados, na forma da Constituição Federal, poderá solicitar a redução de carga horária nas duas matrículas funcionais.

Art. 5º - O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido de redução de jornada de trabalho para a apresentação de atestado médico que comprove a deficiência do (s) filho (s), pai (s), cônjuge (s) ou dependentes, ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

Art. 5º - A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão ou repartição em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade ou comprovante de vínculo e atestado médico de que a pessoa com deficiência encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente e ou cuidados especiais.

§ 1º - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (1) um ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, de acordo com a complexidade observada nos laudos médicos e perícias médicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

## PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

### LEI MUNICIPAL Nº 117/2020

Altera o artigo nº 153 da Lei Ordinária n.º 023/2007, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 153 e S§ 1º, 2º e 3º da LEI ORDINARIA Nº 023/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - E assegurado ao servidor e/ou empregado Público da Administração direta ou indireta do Municipal de Porto Franco/MA, o direito à licença remunerada para desempenho de mandato classista sem prejuízo do cargo, emprego, função, e/ou da remuneração, devendo cumprir o mandato livremente sem impedimento de qualquer natureza em confederação, federação, ou sindicato de base Municipal representativo da categoria, exceto o que define o §3º desta Lei.

§ 1º A licença aqui tratada poderá ser prorrogada no caso de reeleição, devendo em qualquer caso observar o limite de até 03 (três) servidores por entidade com até 200 (duzentos) associados, 04 (quatro) servidores por entidade com até 300 (trezentos), o que exceder este número, quadrará a proporcionalidade de 1 (um) diretor liberado para cada grupo de 100 (cem associados) não podendo superar 5 (cinco) diretores por entidade.

§ 2º- O servidor ou empregado público ocupante de cargo em comissão ou função de chefia deverá se desligar do cargo ou função, antes de ser empossado no mandato de que trata este artigo."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.